



Projeto 38

REVOGADA PELA LEI N.º 833/57LEI N.º 567

Dispõe sobre abertura de concorrência pública para a construção de um novo prédio para o Mercado Municipal desta cidade.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei n.º 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para construção de um prédio específico, destinado ao novo Mercado de Mogi das Cruzes nas condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º - A firma vencedora adquirirá o terreno, projetará e construirá o Mercado, sem onus para a Municipalidade, o qual ficará sendo o Mercado Oficial da cidade.

Artigo 3º - O terreno deverá ter área mínima de 7.000 m². (sete mil metros quadrados), com localização aconselhável, - que será examinada por uma comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Essa comissão será composta de três membros e terá a atribuição especial de dar parecer sobre localização do terreno.

Artigo 4º - A construção obedecerá os princípios da moderna engenharia funcional, técnica e específica e terá:

a) Um mínimo de 100 (cem) boxes, de dimensões não inferiores a doze metros quadrados, destinados à exposição e vendas de - carnes, laticínios, peixes, aves e ovos, frios, secos e malhados, cestos e artigos de manufatura regional, passaros, bazares, tecidos, artigos de caça e pesca, varejo de especiarias, doces, gelados e demais artigos - normais de Mercado;

b) Um mínimo de 120 (cento e vinte) bancas para exposição e venda de verduras, legumes, flores, sementes, especiarias e frutas;

c) Dependências próprias para instalações de farmácia, sub-agências de bancos, salão de barbeiro, posto de vendas de jornais e revistas, bares e restaurantes, pa pelarias e livrarias, bem como escritório de administração, posto de aferição de pesos e medidas, primeiros socorros, colêta postal e também instalações sanitárias completas.



Artigo 5º - A firma vencedora na concorrência ficará obrigada a fazer doação pura e simples à Prefeitura das ruas internas que ficarão sendo ruas públicas, bem como das áreas e construções respondentes à escritórios de administração, instalações sanitárias e postos de aferição de pesos e medidas, primeiros socorros e colata postal.

Artigo 6º - A firma vencedora ficará autorizada a vender boxes, bancas e demais dependências não constantes do artigo 5º, a particulares e em condomínio, pelos preços e condições que forem aprovados na respectiva concorrência pública.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal baixará o regulamento do Mercado, sempre de acordo com as leis em vigor.

Artigo 8º - À Prefeitura Municipal incumbirá a administração e conservação do Mercado, ficando desde já criada uma taxa variável de administração e conservação, a ser paga pelos proprietários dos boxes, bancas e demais dependências e regulamentadas pelo Executivo.

§ Único - A taxa criada neste artigo não poderá ser inferior às despesas integrais de administração e conservação do Mercado, inclusive de pessoal necessário para tal fim.

Artigo 9º - O atual Mercado Municipal será extinto, assim que entrar em regular funcionamento o Mercado Modelo constante desta lei.

Artigo 10 - Ficam isentos do Imposto Predial, durante dois anos, os proprietários condôminos do Mercado Municipal, assim como a firma construtora, durante a construção, relativamente às atividades exercidas no mesmo.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de Maio de 1.954, 342ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE SILVEIRA,
Presidente da Câmara.


JAIR SALVARANI,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

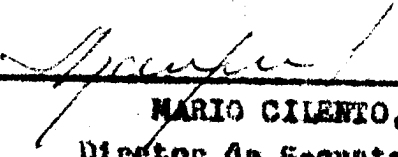
ARA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

-3-

Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 11 de Maio de 1.954.



MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.